

POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Allyne Nunes de Oliveira¹ –

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS – allyne_no@hotmail.com

Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra² –

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – rosana.cintra@ufms.br

EIXO TEMÁTICO: Professor, gestão e políticas públicas
COMUNICAÇÃO ORAL

RESUMO:

A pesquisa tem como objetivo analisar os marcos legais que norteiam o AEE (Atendimento Educacional Especializado) cujo atendimento ocorre na sala de recursos multifuncionais, no contra turno das atividades do ensino regular. Como metodologia de pesquisa, utilizamos a pesquisa bibliográfica e documental, análise das portarias, leis, artigos, decretos, resoluções, bancos de dissertações e teses, realizamos um levantamento bibliográfico acerca da temática. Baseamo-nos principalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96; Decreto 6.571/2008 que dispõe sobre o AEE; Portaria Ministerial nº 13/2007 e, em autores eu discutem a respeito da educação inclusiva como Mantoan (2004), Beyer (2006), Ropoli (2010) entre outros. O texto foi elaborado com o objetivo de suscitar em nós que atuamos na educação uma reflexão acerca da prática docente e a importância das políticas públicas na educação, pois é fundamental apoiar-se nelas para a efetivação do direito de acesso e garantia à educação a todos, pois elas dispõem de novas concepções e práticas de ensino com vistas a atender as especificidades sociais e educacionais não só, mas também daqueles alunos público alvo da educação especial, sociais porque garantem o direito de todos os educando de participar ativamente do processo educativo e, educacionais porque assegura a construção de conhecimentos a partir de suas capacidades, resultando em uma escola que não adota padrões, mas reconhece e valoriza a diferença, no sentido não de excluir, mas de respeitar as especificidades de cada um, além disso, este texto será parte integrante do trabalho de conclusão de curso.

Palavras-chave: 1) Educação Especial; 2) Políticas públicas; 3) Inclusão.

¹ Acadêmica de Graduação em Pedagogia – Licenciatura pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul/ UFMS – Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Especial e Múltiplas Linguagens /GEPEMUL – Bolsista Iniciação Científica CNPq 2014-2015.

² Professora do Centro de Ciências Humanas e Sociais da UFMS. Graduada em Pedagogia pela UCDB, mestre em Educação pela mesma Universidade e doutora em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP. É líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Especial e Múltiplas Linguagens – GEPEMUL/CNPq.

POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Allyne Nunes de Oliveira –

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS – allyne_no@hotmail.com

Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra –

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – rosana.cintra@ufms.br

EIXO TEMÁTICO: Professor, gestão e políticas públicas
COMUNICAÇÃO ORAL

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa surgiu a partir de questionamentos a cerca da temática e em concomitância com o plano de trabalho que está sendo desenvolvido no projeto de iniciação científica e do trabalho de conclusão de curso. Primeiramente a pesquisa se constituiu na revisão bibliográfica, que consiste em: levantamento, seleção, leitura e fichamento de bibliografias e documentos pertinentes ao tema escolhido, resultando na construção deste artigo. Depois de terminada esta etapa, iniciaremos no segundo momento, um estudo de caso, com o objetivo de investigar, coletar e analisar as contribuições das práticas pedagógicas nas salas de recursos multifuncionais. Estas duas etapas que compreendem esta pesquisa estão sendo intercaladas com encontros quinzenais com o grupo de estudos para discussão coletiva de textos relacionados à temática. Como subsídio desta pesquisa foi realizada uma consulta na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), analisando as produções do período de 2008 à 2014, para verificar artigos, teses, dissertações com assuntos pertinentes à pesquisa.

Fizemos um levantamento das principais políticas educacionais da educação especial com ênfase na perspectiva da inclusão, entre elas Leis, Declarações, Decretos e Resoluções direcionadas à efetivação do direito à educação e ao atendimento educacional especializado buscando-se assim, concretizar o ideário da escola e da sociedade inclusiva.

A partir desses documentos legais direcionamos nosso olhar para o atendimento educacional especializado, onde o primeiro decreto que dispõe sobre o mesmo, é o Decreto 6.571/2008 que posteriormente foi revogado e substituído pelo Decreto 7.611/2011 que traz algumas reformulações na sua estruturação, contendo mais artigos e incisos sobre a temática, maior especificidade em relação ao apoio técnico e financeiro para o AEE e, ainda modificações nos recursos do Fundeb para o AEE.

Assim esta discussão em torno da implantação das salas de recursos multifuncionais e ao atendimento educacional especializado não é recente, porém as mesmas ganharam espaço no cenário nacional a partir de 2008, quando pensar e fazer uma escola efetivamente inclusiva compreende possibilitar uma educação especial que englobe as múltiplas diversidades, tornando-se mais presente em nossa sociedade contemporânea.

Tudo isso, ocorreu com grande influência da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), pois a mesma está fundamentada nas políticas educacionais e nos princípios pedagógicos, que constituem eixos norteadores para a garantia de acesso à participação de um sistema educacional inclusivo.

EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: MARCOS POLÍTICO-LEGAIS

A Educação Especial tem uma longa história e, desde o seu princípio é constituído pela lógica da exclusão, pois, nasceu no século XVI com aspectos totalmente segregadores, onde a educação formal ainda era privilégio de poucos e, foi passando lentamente ao longo dos séculos a se configurar na perspectiva da integração. Passou-se então de um modelo de educação segregada, onde os indivíduos com necessidades especiais eram mantidos em asilos às margens da sociedade, para uma educação com relações de integração, onde esses mesmos indivíduos passaram a frequentar escolas regulares, mas ainda ficavam em salas separadas.

E, é nesta perspectiva e no século XIX que há o registro das iniciativas precursoras da Educação Especial no Brasil, ocasionando a criação de duas instituições especializadas no Brasil na época do Império: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (RJ), em 1854, atual Instituto Benjamin Constant; e o Instituto dos Surdos Mudos (RJ), em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES.

A Educação Especial começa a ganhar espaço no cenário social e seus respaldos legais começam com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); as Diretrizes e Bases da Educação Básica (Lei nº 4.024/61 e Lei nº 5.692/71) e, a promulgação da Constituição Federal (1988) onde esta recorre ao tema educação nos seus artigos 205, 206 e 208, garantindo o direito à educação e à escola para todos e, ainda o desenvolvimento pleno de todo cidadão sem qualquer forma de discriminação ou preconceito.

A partir de então, começa a serem pensadas Leis, Declarações, Decretos e Resoluções direcionadas à efetivação do direito à educação e ao atendimento educacional especializado buscando-se assim, concretizar o ideário da escola e da sociedade inclusiva. Entre elas podemos destacar a Declaração de Salamanca (1994) que propôs um novo pensar sobre a educação especial fundamentada nos Direitos Humanos, a fim de promover a inclusão de

crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino; a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) que dedica um capítulo à Educação Especial onde assegura a oferta desta modalidade no ensino público regular, perpassando a todas as etapas da educação; a Convenção de Guatemala (1999) promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, ocasionando uma importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Nesta perspectiva das políticas inclusivas, onde a Educação Especial deve ser oferecida nos sistemas regular de ensino público, devemos compreender claramente o que se entende por inclusão e educação inclusiva.

Entende-se por inclusão a garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por ações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida. (BRASIL, 2001).

E, no âmbito escolar, a inclusão deve ser compreendida, “como princípio que embasa a prática educativa, pretende promover mudanças na cultura escolar, combatendo a ideia de adaptabilidade do aluno, ou seja, de que apenas esses deveriam se transformar para se adequar às exigências da escola”. (OLIVEIRA, BUYTENDORP, 2010).

De acordo com Beyer (2006, p. 73):

A educação inclusiva caracteriza-se como um novo princípio educacional cujo conceito fundamental defende a heterogeneidade na classe escolar, como situação provocadora de interações entre crianças com situações pessoais as mais diversas. Além desta interação, muito importante para o fomento das aprendizagens recíprocas propõe-se e busca-se uma pedagogia que se dilate frente às diferenças do alunado.

“A inclusão exige transformações, pois traz para dentro das instituições escolares o grupo de *excluídos* e, paralelamente, transforma estas instituições para que se torne de qualidade para todos/as” (CARLETO et al, p. 139, 2013), com isso pode-se entender que a finalidade primordial da inclusão é que todos partilhem da escola comum, sendo incluído tanto do ponto de vista educativo, físico quanto social.

“A escola comum se torna inclusiva quando reconhece as diferenças dos alunos diante do processo educativo e busca a participação e o progresso de todos, adotando novas práticas pedagógicas.” (ROPOLI, p. 9, 2010).

Portanto, o ambiente escolar na perspectiva inclusiva se configura como um lócus de construção de aprendizagens segundo suas capacidades e, Mantoan (2004, p.80) ressalta que “a inclusão é uma possibilidade que se abre para o benefício da educação escolar e para o benefício de alunos com e sem deficiência”, pois sua pedagogia está centrada no questionamento, na discussão e reconstrução de práticas educacionais e sociais que contribuam para o desenvolvimento pleno de alunos conscientes de seus direitos e deveres.

O Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 10.172/2001) trouxe como o grande desafio de suas metas e objetivos a construção de uma escola inclusiva capaz de atender à diversidade humana, contextualizando as necessidades educacionais especiais dos alunos que frequentam esses espaços escolares, tendo como complementação ou suplementação de sua escolarização o atendimento educacional especializado. A Lei 10.436/2002 reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como mecanismos legais de comunicação e expressão e, a Portaria nº 2.678/2002 aprova as diretrizes para o uso, ensino, produção e difusão em todas as modalidades de ensino o sistema Braille.

Em 2003, é implantado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia de acessibilidade. (BRASIL, 2010, p. 14).

A fim de divulgar os conceitos e as diretrizes que permeiam a inclusão, o Ministério Público Federal publica uma cartilha intitulada “O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”, este documento tem o intuito de reiterar os direitos e benefícios de todos à escolarização em sala de ensino regular, independente se seja aluno com ou sem deficiência. Ficando expressamente claro os seguintes aspectos fundamentais:

É indispensável que os estabelecimentos de ensino eliminem suas barreiras arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação, adotando métodos e práticas de ensino escolar adequadas às diferenças dos alunos em geral, oferecendo alternativas que contemplem a diversidade dos alunos, além de recursos de ensino e equipamentos especializados, que atendam a todas as necessidades educacionais dos educandos, com e sem deficiências, mas sem discriminações. (Ministério Público Federal, 2004, p. 18).

Em 2005, foi implantado em todos os estados e no Distrito Federal o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação – NAAH/S. Esses centros foram organizados para o atendimento educacional especializado na área das altas habilidades e superdotação, com orientações às famílias e formação continuada aos docentes. No ano seguinte em 2006, A

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU, traz uma série de propostas com a finalidade de assegurar um sistema de educação inclusiva, entre elas destacamos:

Art. 1 - O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Art. 4 – Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

Art. 8 – Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para: a) conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência.

Art. 9 - A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

Art. 24 - Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

Art. 27 - Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Este direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação. (BRASIL, 2007).

O Plano de Desenvolvimento da Educação – PNE (2007) trouxe como eixo norteador de suas ações a formação de professores para a educação especial, a implantação das salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade dos prédios escolares e, o acesso e permanência de pessoas com deficiência no ensino superior. Para sua implementação foi publicado o Decreto 6.094/2007 que estabeleceu as diretrizes do compromisso Todos pela Educação.

O Decreto 6.571/2008 delibera sobre o atendimento educacional especializado e, em seu Art. 3º especifica que o MEC prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações

voltadas à oferta do atendimento educacional especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto:

- I- Implantação de salas de recursos multifuncionais;
- II- Formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;
- III- Formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva;
- IV- Adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;
- V- Elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e
- VI- Estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior. (BRASIL, 2007).

Mas para que este Decreto seja regulamentado se faz necessário o Parecer CNE/CEB Nº: 13/2009, o qual institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, que por sua vez se faz necessária para evidenciar que a efetiva inclusão dos alunos com necessidades especiais seja garantida por meio do atendimento educacional especializado ofertado nas salas de recursos multifuncionais, em escolas comuns.

Art. 1º [...] os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, em centro de atendimento educacional especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a secretaria de educação ou órgão equivalente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios. (BRASIL, 2009).

Já o Decreto 7.611/2011 que também dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado vem para complementar o decreto citado anteriormente, pois a União prestará apoio técnico e financeiro nas seguintes ações:

- I - aprimoramento do atendimento educacional especializado já ofertado;
- II - implantação de salas de recursos multifuncionais;

III - formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para estudantes cegos ou com baixa visão;

IV - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva da educação inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

V - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

VI - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

VII - estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior. (BRASIL, 2011).

SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – SRMs

Após perpassar as principais políticas educacionais de inclusão nos debruçaremos em compreender o objetivo e a funcionalidade do atendimento educacional especializado e também das salas de recursos multifuncionais, onde se dá este atendimento nas escolas regulares.

Não são recentes as discussões acerca da implantação das salas de recursos multifuncionais e ao atendimento educacional especializado, porém as mesmas só tornaram-se mais evidentes no cenário nacional a partir de 2008, quando o pensar e o fazer uma escola efetivamente inclusiva, ou seja, não só daqueles compreendidos dentro da educação especial como da diversidade em geral, tornou-se mais presente na nossa sociedade contemporânea.

Tudo isso, ocorreu com grande influência da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), pois a mesma está fundamentada nas políticas educacionais e nos princípios pedagógicos, que constituem eixos norteadores para a garantia de acesso à participação de um sistema educacional inclusivo.

As Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs caracterizam-se como “ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2008), disponibilizando serviços e recursos com o intuito de complementar ou suplementar a formação dos alunos atendidos.

Com a regulamentação do Decreto 6.571/2008, os alunos público alvo da educação especial, passam a realizar dupla matrícula, sendo uma para frequentar a classe comum da rede pública de ensino e outra para frequentar o atendimento educacional especializado (AEE), este se realizando na própria escola, nas salas de recursos multifuncionais, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

A implantação das SRMs foi instituída por meio da Portaria Ministerial nº 13/2007 integrando o Plano de Desenvolvimento da Educação, com o objetivo de

- Apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- Assegurar o pleno acesso dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condições com os demais alunos;
- Disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade às escolas regulares da rede pública de ensino;
- Promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade escolar. (BRASIL, 2010).

As escolas regulares da rede de ensino pública são contempladas com a Sala de Recursos Multifuncionais a partir das demandas registradas no Censo Escolar/ INEP. E de acordo, com o tipo de deficiência dos alunos atendidos será estabelecido qual tipo de kit, tipo I ou tipo II, a escola disporá para a organização da SRM, kits estes contendo recursos materiais e pedagógicos. A composição atualizada (2011/2012) das SRMs compreende no kit do tipo I recursos como:

EQUIPAMENTOS	MATERIAIS DIDÁTICO/PEDAGÓGICO
02 Computadores	01 Material Dourado
01 Notebook	01 Esquema Corporal
02 Estabilizadores	01 Bandinha Rítmica
01 Roteador wireless	01 Memória de Numerais
01 Impressora Multifuncional	01 Tapete Alfabético Encaixado
01 Teclado com colmeia	01 Software para Comunicação Aumentativa e Alternativa
01 Acionador de pressão	01 Sacolão Criativo
01 Mouse com entrada para acionador	01 Quebra Cabeças – sequência lógica
01 Lupa eletrônica	01 Dominó de Associação de Ideias
MOBILIÁRIOS	01 Alfabeto móvel e sílabas
01 Mesa redonda	01 Caixa tátil
04 Cadeiras	01 Alfabeto Braille
01 Mesa para impressora	01 Dominó tátil
01 Armário	01 Alfabeto Braille
01 Quadro branco	01 Kit de lupas manuais
02 Mesas para computador	01 Plano inclinado – suporte para leitura
02 Cadeiras giratórias	01 Memória tátil

Fonte: Documento Orientador do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (2013)

Já as SRMs contempladas com os materiais do kit II recebem os mesmos materiais do kit I complementados com recursos de acessibilidade para alunos com deficiência visual, sendo eles:

01 Impressora Braille – pequeno porte
01 Scanner com voz
01 Máquina de escrever em Braille
01 Globo terrestre tátil

02 Regletes de Mesa
04 Punções
02 Soroban
02 Guias de Assinatura
01 Kit de Desenho Geométrico
01 Calculadora sonora
01 Caixinha de números
02 Bolas com guizo

Fonte: Documento Orientador do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (2013)

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

O primeiro decreto que dispõe sobre o atendimento educacional especializado é o Decreto 6.571/2008 que posteriormente foi revogado e substituído pelo Decreto 7.611/2011 que traz algumas reformulações na sua estruturação, contendo mais artigos e incisos sobre a temática, maior especificidade em relação ao apoio técnico e financeiro para o AEE e, ainda modificações nos recursos do Fundeb para o AEE.

O documento que institucionaliza a Oferta do Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais é a nota técnica da Secretaria de Educação Especial (SEESP) nº 11/2010, e salienta que,

[...] a educação inclusiva, fundamentada em princípios filosóficos, políticos e legais dos direitos humanos, compreende a mudança de concepção pedagógica, de formação docente e de gestão educacional para a efetivação do direito de todos à educação, transformando as estruturas educacionais que reforçam a oposição entre o ensino comum e especial e a organização de espaços segregados para alunos público-alvo da educação especial.

O AEE tem a função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, tendo em sua aplicabilidade o objetivo de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino para apoiar o desenvolvimento dos alunos público alvo da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades, ao longo de todo o processo de escolarização. Os alunos público-alvo do AEE são definidos da seguinte forma: a) Alunos com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; b) Alunos com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras e; c) Alunos com altas habilidades ou superdotação - aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do

conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Para atuar no AEE o professor deve ter formação inicial que o habilite para a docência e formação específica em educação especial, são atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- Elaboração, execução e avaliação do plano de AEE do aluno;
- Definição do cronograma e das atividades do atendimento do aluno;
- Organização de estratégias pedagógicas e identificação e produção de recursos acessíveis;
- Ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos; informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;
- Acompanhamento da funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares;
- Articulação com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
- Orientação aos professores do ensino regular e às famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno;
- Interface com as áreas da saúde, assistência, trabalho e outras. (BRASIL, 2010).

CONCLUSÃO

A educação inclusiva constitui-se hoje em uma escola que seja o lócus de distribuição do saber, oferecendo uma educação de qualidade a todos, sem exceções. Exercitando seu papel em conjunto com a sociedade, as instituições de ensino devem garantir o acesso e oferecer uma aprendizagem que possibilite a transformação deste aluno em um sujeito crítico e reflexivo. Para que tal processo ocorra, é necessária a oferta de oportunidades e conteúdos a partir da realidade deste aluno e da bagagem cultural que o mesmo traz consigo, possibilitando a inclusão deste indivíduo em todo ambiente escolar desde a educação básica até o ensino superior.

É fundamental apoiar-se nas políticas públicas educacionais para a efetivação desses direitos, pois elas dispõem de novas concepções e práticas de ensino com vistas a atender as especificidades sociais e educacionais não só, mas também daqueles alunos público alvo da educação especial, sociais porque garantem o direito de todos os educando de participar ativamente do processo educativo e, educacionais porque assegura a construção de conhecimentos a partir de suas capacidades, resultando em uma escola que não adota padrões,

mas reconhece e valoriza a diferença, no sentido não de excluir, mas de respeitar as especificidades de cada um. A valorização das diferenças extrapola as portas da sala de aula, pois deve ser uma prática concebida por todos que compartilham do ambiente escolar pautando-se na atualização e desenvolvimento de condutas, fortalecimento de princípios e redefinição das práticas pedagógicas.

Nas escolas inclusivas a qualidade do ensino provém de práticas que envolvem os professores, a gestão escolar, pais e alunos e todos aqueles que partilham deste lócus de convivência social, exigindo assim da escola como um todo o desenvolvimento de possibilidades que atendam às suas peculiaridades frente aos desafios de incluir os alunos com necessidades especiais, efetivando-se assim os direitos conquistados por meio das políticas educacionais de inclusão.

O fato de o atendimento educacional especializado ser oferecido preferencialmente na escola regular que o aluno público alvo da educação especial está inserido dá-se para propiciar melhorias no processo educativo formal, pois mesmo tendo frentes de trabalhos distintas tanto o professor da sala de ensino regular (áreas do conhecimento) quanto o professor da sala de recursos multifuncional (complementa/suplementa a formação em conhecimentos e recursos específicos) precisam trocar experiências e buscar condições favoráveis para o múltiplo desenvolvimento do educando, o qual resulte no alcance do objetivo proposto, promovendo um ensino interdisciplinar e colaborativo para a melhoria do desempenho do mesmo.

Assim cabe a nós educadores e a todos aqueles partícipes da comunidade escolar, educar nossos olhares para a valorização das diferenças no intuito de contribuir para a efetivação da escola inclusiva.

REFERÊNCIAS

BEYER, H. O. Da integração escolar à educação inclusiva: implicações pedagógicas. In: BAPTISTA, C. R.; BEYER, H. O (Orgs.). **Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas**. Porto Alegre: Mediação, 2006, p.73-81.

BRASIL. **Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília. 2008.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília. 2011.

BRASIL. **Documento Orientador Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.** Ministério da Educação / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão / Diretoria de Políticas de Educação Especial. Brasília, 2013.

BRASIL. **Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais.** Ministério da Educação / Secretaria de Educação Especial. Brasília, 2010.

BRASIL. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Especial, Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica /** Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.

BRASIL. **Nota técnica SEESP/ GAB/ N° 11/2010.** Dispõe sobre orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares. Ministério da Educação. 2010.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB N°: 13/2009.** Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. 2009. D.O.U. de 24/9/2009, Seção 1, p. 13. 2009.

CARLETO, Eliana Aparecida et al. Sala de recursos multifuncionais. **Revista História e Diversidade/Expediente**, p. 129 – 154. 15 out. 2013.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. Caminhos pedagógicos da Educação Inclusiva. IN: GAIO, Roberta, MENEGHETTI, Rosa G. Krob (organizadoras.). **Caminhos Pedagógicos da Educação Especial** – 3.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. p.79-94.

Ministério Público Federal. **O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular.** Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (organizadores) / 2º ed. rev. e atualiz. – Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

OLIVEIRA, Fabiana Maria da Graças Soares de; BUYTENDORP, Adriana Aparecida Marques. **A educação inclusiva: fundamentos e implicações na organização do sistema educacional.** In Caderno de Educação Especial / Alexandra Ayach Anache, Carina Elisabeth Maciel (orgs). – Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2010.

ROPOLI, Edilene Aparecida et al. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva. **Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão**

escolar. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, v. 1, 2010.